



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Cami', 'Ferreira', and 'Cavaleiro'.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNÍCIPIO DO MARCO DE CANAVESES E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALPENDORADA, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MARCO DE CANAVESES, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 1 DO MARCO DE CANAVESES, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANDE E ESCOLA PROFISSIONAL DE ARQUEOLOGIA

Considerando que:

- a) São atribuições do Município a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio da educação, ensino e formação profissional em conformidade com o disposto no artigo 23º nº 2, alínea n) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, transferiu para os órgãos municipais a participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção, conforme disposto no nº 1 do artigo 11º;
- c) Compete aos órgãos municipais de acordo com a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, participar na gestão dos recursos educativos, participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, conforme disposto nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 11º;
- d) O DL nº 21/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar o quadro de transferência de competências no domínio da educação, estabelecendo no artigo 32º nº 1 que a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos utilizados para a realização das atividades educativas, compete às Câmaras Municipais;
- e) O DL nº 21/2019, de 30 de janeiro, no seu artigo 46º estabelece que a contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos compete aos municípios;

K
Assinado



- f) No cumprimento daquelas que são as suas competências a Câmara Municipal do Marco de Canaveses celebrou contrato de prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização para os Agrupamentos de Escolas de Alpendorada, Marco de Canaveses, nº 1 de Marco de Canaveses, de Sande e Escola Profissional de Arqueologia;
- g) O Município apenas tem a responsabilidade de assegurar a aquisição de equipamentos e material didático para a realização das atividades inerentes ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- h) As escolas fornecem serviços de cópia, impressão e digitalização nas respetivas reprografias a alunos, funcionários e professores, cujo serviço é pago por aqueles, não sendo neste aspeto responsabilidade do Município assegurar o respetivo fornecimento e conseqüente pagamento pelos serviços cobrados;
- i) O Município na perspetiva de celebrar um contrato economicamente mais vantajoso contratou serviços de cópia, impressão e digitalização quer para os serviços administrativos das respetivas escolas, quer para os seus serviços de reprografia;
- j) Os Agrupamentos de Escolas e a Escola Profissional de Arqueologia cobram os referidos serviços de cópia, impressão e digitalização nas suas reprografias, devendo o Município ser ressarcido pelos valores pagos na utilização daqueles serviços;
- k) São competências do Presidente da Câmara representar o município em juízo e fora dele, executar as deliberações da assembleia municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Face ao supra exposto, em cumprimento das normas supra indicadas a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2021 deliberou celebrar protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alpendorada, Agrupamento de Escolas do Marco de Canaveses, Agrupamento de Escolas Nº 1 do Marco de Canaveses, Agrupamento de Escolas de Sande e Escola Profissional de Arqueologia, para os fins descritos na cláusula primeira.



Cristina Lasalete
Professora
Alpendorada

Assim é celebrado o presente protocolo entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público nº 501073655, com sede em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, na cidade do Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designada como Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Alpendorada, NIF 600078523, com sede em Praceta da Devesa, 4575-029 Alpendorada e Matos, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Diretora, Professora Maria de Fátima da Silva Dias, doravante designado como Segundo Outorgante;

Terceiro Outorgante: Agrupamento de Escolas do Marco de Canaveses, NIF 600080676, com sede na Rua Futebol Clube do Marco, 4630-276 Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Diretora, Professora Carla Alberta da Fonte Fernandes, doravante designado como Terceiro Outorgante;

Quarto Outorgante: Agrupamento de Escolas nº 1 do Marco de Canaveses, NIF 60008575, com sede em Rua Eng. Carneiro Geraldês, 4630-284 Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Diretora, Professora Berta Magalhães Maria de Sousa, doravante designado como Quarto Outorgante;

Quinto Outorgante: Agrupamento de Escolas de Sande, NIF 600077977, com sede na Rua de Sande, 4625-486, Sande, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Diretora, Professora Manuela Pinto Ferreira, doravante designado como Quinto Outorgante;

R
A
G
Ferreira



Sexto Outorgante: Escola Profissional de Arqueologia, NIF 600069583, com sede no Largo da Igreja do Freixo, nº 58, 4630-092, Freixo, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Diretora, Professora Ana Maria Dias Mascarenhas, doravante designado como Sexto Outorgante;

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Pelo presente protocolo a Primeira Outorgante obriga-se a garantir o fornecimento de serviços de cópia, impressão e digitalização para cada uma das reprografias dos Outorgantes indicados de Segundo a Sexto, cabendo a estes o pagamento pelo fornecimento dos mencionados serviços nos termos do presente protocolo.

Cláusula 2ª

(Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data estabelecida no contrato de prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização celebrado entre a Câmara Municipal do Marco de Canaveses e RealCópia Equipamentos de Escritório Lda., com data de início a 1 de maio de 2021 e com a data de termo estabelecida para 30 de abril de 2023.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

No âmbito da execução do presente protocolo a Primeira Outorgante obriga-se:

- a) A disponibilizar os equipamentos fornecidos no âmbito do contrato com a empresa RealCópia Equipamentos de Escritório Lda., para os serviços de cópia, impressão e



Alivi
Pa
Jun
Jun

- digitalização nas instalações do Segundo a Sexto Outorgantes, nomeadamente nos seus serviços de reprografia;
- b) A cobrar aos Segundo a Sexto Outorgante apenas o preço pago à empresa fornecedora de serviços pelas cópias e impressões, conforme estabelecido na cláusula 5ª do presente protocolo, sem prejuízo da cláusula penal e juros aplicáveis em caso de incumprimento;
- c) Remeter a fatura com periodicidade mensal aos Segundo a Sexto Outorgantes, após validação da contagem pelos serviços técnicos da Primeira Outorgante;

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo a Sexta Outorgante)

No âmbito da execução do presente protocolo o Segundo a Sexto Outorgante obriga-se a:

- a) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pela empresa RealCópia Equipamentos de Escritório, no âmbito do contrato para prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização;
- b) Permitir a prestação de assistência técnica aos equipamentos instalados pela empresa fornecedora de serviços;
- c) Proceder ao pagamento das cópias e impressões, no prazo de 30 dias após a emissão da fatura pela Primeira Outorgante, de acordo com leitura automática dos contadores efetuada pela empresa fornecedora e devidamente validada pelos seus serviços técnicos;
- d) A proceder ao pagamento das cópias e impressões desde o início da vigência do contrato de prestação de serviços entre a Primeira Outorgante e a Empresa RealCópia Equipamentos de Escritório Lda.;

Cláusula 5ª

(Preço das cópias)

O preço unitário estabelecido para as cópias A4 a preto e branco e a cores, é respetivamente de €0.0040 e €0.0300.



Cláusula 6ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

O incumprimento pelos Segunda a Sexto Outorgantes das obrigações estabelecidas no presente protocolo, nomeadamente a falta de pagamento das cópias e impressões, no prazo de 30 dias a contar da emissão da fatura, implica a título de cláusula penal, uma indemnização de 25% sobre o valor da respetiva fatura, sem prejuízo da cobrança de juros à taxa legal.

Cláusula 7ª

(Acompanhamento e controlo do protocolo)

Compete à Primeira Outorgante, no âmbito do da execução do protocolo, proceder à sua fiscalização sempre que achar conveniente, através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 8ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos restantes Outorgantes.

Cláusula 9ª

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



Agrupamento de Escolas do Marco de Canaveses,

Carla Alberta Fernandes

(Professora Carla Alberta da Fonte Fernandes)

Agrupamento de Escolas nº 1 do Marco de Canaveses,

Berta Magalhães Maria de Sousa

(Professora Berta Magalhães Maria de Sousa)

Agrupamento de Escolas de Sande,

Manuela Pinto Ferreira

(Professora Manuela Pinto Ferreira)

Escola Profissional de Arqueologia,

Ana Maria Dias Mascarenhas

(Professora Ana Maria Dias Mascarenhas)



Cláusula 10ª

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo, impresso em duplicado vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes da Primeira e Segunda Outorgantes, rubricando-se ainda cada uma das páginas, ficando cada uma com um exemplar.

Marco de Canaveses, 1 de junho de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,

(Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

Agrupamento de Escolas de Alpendorada,

 (Professora Maria de Fátima da Silva Dias)